



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

PROCESSO Nº. 2223/2023

CONTRATO CM Nº 12/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.340.993/0001-90, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.05457294 em sessão de 22/04/2005, sediada em Rua Humberto Morona nº 185 Bairro Cristo Rei, Curitiba Paraná, CEP: 80050-420, neste ato representada por **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, maior, natural de Campo Mourão-PR, nascido em 08/08/1980, solteiro. empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, a Rua Humberto Morona nº 185 Bairro Cristo Rei, Curitiba Paraná, CEP: 80050-420, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 7.043.296-0/SSP-PR, e CPF/MF nº 032.957.839-18, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 2223/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, OFERTA DE COMPRA Nº 863602801002023OC00001, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 02/2023**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

3.1 As medições dos serviços prestados serão realizadas pelo gestor do contrato, por meio dos relatórios e das disposições constantes do subitem II “Relatórios” do item 6 “Dos serviços compreendidos e condições de execução” e do item 7 “Da Remuneração” do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação do faturamento à gestor do contrato, para aprovação dos valores e autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

3.3 Na nota fiscal/fatura relativa aos bilhetes aéreos, deverá ser especificada cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

3.4 A cobrança referente à “Taxa de Agenciamento de Viagem”, quando houver, deverá ocorrer em fatura apartada, onde constarão os valores unitários cobrados em cada transação e o valor total faturado.

3.5 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital, que deverá ser comprovada por meio do Atestado de Realização de Serviços, emitido pelo gestor do contrato.

3.6 Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, gestor do contrato comunicará à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

3.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis para o gestor do contrato.

3.8 Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, o gestor do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emissão respectivos atestes de Realização dos Serviços.

3.9 A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.10 Os reembolsos serão feitos por meio de compensação na nota/fiscal fatura ou, caso ocorram ao final deste contrato e não haja mais faturas a serem compensadas, mediante emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, nos termos do subitem 9.5 do Termo de Referência.

3.11 Como forma de comprovação de que os valores praticados pela CONTRATADA são iguais aos valores cobrados pela companhia aérea, esta deverá apresentar, junto com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas quanto aos bilhetes adquiridos em favor do CONTRATANTE, nos termos do subitem 9.6 do Termo de Referência.

3.12 Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, os valores cobrados irregularmente serão glosados em fatura a ser liquidada, nos termos do subitem 9.7 do Termo de Referência.

4. DO VALOR

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** os **VALORES ESTIMADOS** nos seguintes termos:

Item	Código BEC	Un. medida BEC	QTDE.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	236195	Unidade	80	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee). Serviço de fornecimento de passagem aérea	R\$ 0,0001	R\$ 0,0080

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 O custo estimado para o período de 12 (doze) meses, correspondente a **80 (oitenta) passagens aéreas é de R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil seiscientos e quarenta reais)**

4.4 Os valores informados no demonstrativo acima são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE. As quantidades utilizadas poderão divergir das descritas acima, para maior ou para menor, sem que isso implique alteração dos preços ofertados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato decorrente do presente certame vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de agosto de 2023 e encerrando-se em 07 de agosto de 2024.

6.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

6.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, observada os ditames da clausula 3 deste contrato, em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato e, no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE:**

- a)** efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos na época de sua exigibilidade.
- b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- c)** exigir periodicamente a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

10.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando as características, as quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

10.5. Prestar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

10.6. Designar o responsável e o setor competente que responderá junto à **CONTRATANTE** pelo atendimento dos pedidos.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços / fornecimento do objeto, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes.

10.8. A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução dos serviços.

10.9. A não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços/produtos fora das especificações do objeto, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

10.11. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

10.12. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação.

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/2018.

10.14 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do objeto;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso.

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas celebradas e/ou proposta apresentada.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 08 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

Webtrip Agencia de Viagens e Turismo EIRELI

TESTEMUNHAS:

DAVI REIS PROCACI GONÇALVES

RG Nº 52.899.632-0

ALEX FRANCO PALERMO

RG Nº 20.613.783-7